



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1105/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE NA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA CARGO EM
COMISSÃO E POSTERIOR CEDÊNCIA A OUTRO
ÓRGÃO, COM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 29/2003

“Cargo comissionado, nomeação seguida de
cedência para outro ente, seja Município,
Estado ou União. Impossibilidade.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Kleber Calisto de Souza, Presidente da Câmara do Município de Cerejeiras, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

É ilegal a contratação de pessoal para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para posterior cedência a outro Órgão ou ente do Município, Estado ou União, por ferir os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como os incisos II e V do mesmo artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER